

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.682 NATAL, 06 DE JUNHO DE 2020 • SÁBADO

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, se conectaram por meio de recurso de videoconferência, nos termos da Portaria nº 03-CGDP/2020, de 15 de maio de 2020, a Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório; os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, Dr. José Alberto Silva Calazans, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e ausente justificadamente Dra. Luciana Vaz de Carvalho, por se encontrar em pleno gozo de férias, tendo assumido as pastas dessa membro titular, a membro suplente Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, para participarem da Oitava Reunião Ordinária da referida Comissão. Inicialmente, a presidente da Comissão de Estágio Probatório informou que, considerando a Portaria nº 320/2019 – GDPGE publicada em 14 de agosto de 2019, onde fora nomeado 01 (um) Defensor Público, faz-se necessária a escolha para relatoria do novo Defensor Público em Estágio Probatório. Em seguida, sucedeu ao sorteio, entretanto, considerando que o Defensor Público Dr. Serjano Marcos Torquato Valle já está com a relatoria de 06 processos desta comissão, este deixou de participar do referido sorteio, participando todos os outros 05 (cinco) membros integrantes, tendo o Defensor Público Dr. José Alberto Silva Calazans sido sorteado para assumir a relatoria do processo nº 171/2019, Defensor Público Dr. Vinicius Araújo da Silva. Presidindo os trabalhos, a Presidente da Comissão passou à deliberação pelos membros, analisando as avaliações por relator, sendo as primeiras enviadas pelo Defensor Público **Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho**, no período compreendido entre **os meses de outubro de 2019 a março de 2020**, processo nº 340/2018, teve o relatório apresentado aprovado por unanimidade e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 98,88% de suficiência nos quesitos, notadamente, no quesito “pontualidade”, teve pontuação de 90%, em razão da intempestividade na entrega do relatório do mês de novembro de 2019**. Em seguida, passou-se à análise do processo nº 1.462/2019, tendo sido avaliado o período compreendido entre **meses de agosto de 2019 a janeiro de 2020**, teve o relatório aprovado por unanimidade pela **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência nos quesitos**. A seguir, foram apresentados os relatórios pela relatora **Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra**, o processo nº 341/2018, foi avaliado no período compreendido entre **os meses de outubro de 2019 a março de 2020**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado teve 98,88% de suficiência dos quesitos; em razão do que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial” na forma do art. 6º, IX da Resolução nº 138/2016, ficou com 90% de suficiência atribuída pela respeitável relatora acima citada, em razão da ausência de atuação no período indicado**. Em seguida, passou-se à análise do processo nº 2.020/2019, tendo sido avaliado o período compreendido entre **os meses de novembro de 2019 a abril de 2020**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 97,77% de suficiência nos quesitos, notadamente, no quesito “pontualidade”, teve pontuação de 80%, em razão da intempestividade na entrega dos relatórios dos meses de março e abril de 2020**. Outrossim, a comissão deliberou no sentido de que a Corregedoria Geral solicitasse ao Defensor(a) Público(a) que procedesse com a adequação dos relatórios aos moldes estabelecidos pela Resolução 166/2017, a teor dos atendimentos constarem em planilha diversa da do relatório enviado. A seguir o processo nº 345/2018, sendo avaliado no período entre **os meses de outubro de 2019 a março de 2020** e a **comissão, com fundamento no art. 6º da**

resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Apresentados o relatório pelo Defensor Público **Dr. José Alberto Silva Calazans**, avaliado o processo nº 344/2018, no período compreendido entre **os meses de outubro de 2019 a março de 2020**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da Resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 97,77% de suficiência nos quesitos, notadamente, no quesito “pontualidade”, teve pontuação de 80%, em razão da intempestividade na entrega dos relatórios dos meses de dezembro de 2019 e março de 2020.** Ato contínuo, foi apresentado pela Defensora Pública **Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira** em substituição à **Dra. Luciana Vaz de Carvalho**, no período compreendido entre **os meses de agosto de 2019 a janeiro de 2020**, o processo nº 1.463/2019, sendo aprovado, por unanimidade e a **comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos.** Apresentados os relatórios pela **Dra. Maria Tereza Gadelha Grillo**, no período compreendido entre os **meses de outubro de 2019 a março de 2020**, o processo nº 342/2018 foi avaliado, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 98,88% de suficiência dos quesitos; em razão do que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial” na forma do art. 6º, IX da Resolução nº 138/2016, ficou com 90% de suficiência atribuída pela respeitável relatora acima citado, em razão da ausência de atuação no período avaliado, a seguir, o processo nº 1.461/2019, sendo avaliado no período entre os meses de agosto de 2019 a janeiro de 2020 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência dos quesitos.** Na sequência, foram relatadas as avaliações pelo Defensor Público **Dr. Serjano Marcos Torquato Valle**, processo nº 343/2018, referente aos **meses de outubro de 2019 a março de 2020**, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos, no mesmos termos, o relatório referente ao processo nº 1.840/2019 foi aprovado, por unanimidade, no período avaliado de **setembro de 2019 a fevereiro de 2020** e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Em não havendo outro assunto em pauta, os trabalhos foram encerrados às 10:46hs. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedora-Geral e Presidente da Comissão de avaliação de estágio probatório deu por encerrada a reunião e eu, Débora Santos Feitoza Cavalcanti, chefe de secretaria da Corregedoria Geral secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Débora Santos Feitoza Cavalcanti
Chefe de secretaria da Corregedoria Geral

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral e Presidente da Comissão

Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público
Membro titular da comissão de estágio probatório

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública
Membro titular da comissão de estágio probatório

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público
Membro titular da comissão de estágio probatório

Serjano Marco Torquato Valle
Defensor Público
Membro titular da comissão de estágio probatório

Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública
Membro titular da comissão de estágio probatório

Vanessa Gomes Álvares Pereira
Defensora Pública
Membro suplente da comissão de estágio probatório

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.682 NATAL, 06 DE JUNHO DE 2020 • SÁBADO

PORTARIA Nº 06/2020-CGDP, de 05 de junho de 2020.

Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Santa Cruz/RN.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 006/2020 – DPGE/GDPGE, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e que Defensores Públicos manterão suas atribuições ordinárias, atuando em regime de trabalho remoto no período entre 18 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, na forma delineada na Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE, e instituindo o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

CONSIDERANDO a expedição do ato conjunto nº 004/2020-TJRN/ MPRN/DPERN/TCERN, publicado em 28 de maio de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, até 14 de junho de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado; e que o retorno do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o dia 14 de junho de 2020, será gradual, levando em consideração as peculiaridades locais e de cada órgão/poder.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Santa Cruz/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **REAPRAZAR**, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado, notadamente, na 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Santa Cruz/RN, que estava prevista para o dia **08 de junho de 2020**, conforme Portaria Nº 01-CGDP/2020, publicada em 08 de fevereiro de 2020, para o dia **17 de junho de 2020**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.682 NATAL, 06 DE JUNHO DE 2020 • SÁBADO

PORTARIA Nº 07/2020-CGDP, de 05 de junho de 2020.

Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Nísia Floresta/RN.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 006/2020 – DPGE/GDPGE, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e que Defensores Públicos manterão suas atribuições ordinárias, atuando em regime de trabalho remoto no período entre 18 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, na forma delineada na Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE, e instituindo o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

CONSIDERANDO a expedição do ato conjunto nº 004/2020-TJRN/ MPRN/DPERN/TCERN, publicado em 28 de maio de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, até 14 de junho de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado; e que o retorno do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o dia 14 de junho de 2020, será gradual, levando em consideração as peculiaridades locais e de cada órgão/poder.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Nísia Floresta/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **REAPRAZAR**, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado, notadamente, na Defensoria Pública Cível e Criminal de Nísia Floresta /RN, que estava prevista para o dia **09 de junho de 2020**, conforme Portaria Nº 01-CGDP/2020, publicada em 08 de fevereiro de 2020, para o dia **16 de junho de 2020**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.682 NATAL, 06 DE JUNHO DE 2020 • SÁBADO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE Nº 002/2020-DPU/DPERN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM NATAL/RN**, por intermédio do 4º Ofício Geral, com atuação no PAJ 2019/0037-1892 e no PAJ 2020/037-688, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como papel institucional a defesa integral, individual ou coletiva, dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua, cujos vínculos familiares e de trabalho, muitas vezes, se encontram completamente rompidos e que vivem à margem das políticas públicas e do convívio em sociedade, face à situação de hipervulnerabilidade em que se encontram;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública do Estado e da União para a propositura de ação civil pública, na forma do artigo 5º, inciso II, da Lei de nº 7.347/85 e do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **situação de hipervulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram**, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que **as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional**, previstos na Resolução CNAS n. 109/2009: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e (f) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, **atualmente, há uma população em situação de rua em Natal em número não inferior a 1000 (mil) pessoas, que carecem de políticas públicas e ações filantrópicas para garantia da própria subsistência**, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) à Defensoria Pública da União em 2019 (Relatório de Pessoas em Situação de Rua no Município do Natal/RN – abril/2019) e que, pela ausência de **censo formal**, estima-se que esse número seja bem superior aos registros informados;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, houve o acolhimento efetivo de menos de 150 (cento e cinquenta) pessoas nos abrigos criados pela Prefeitura de Natal durante a pandemia do COVID-19 e que não existem vagas para todos;

CONSIDERANDO, ainda, que não foi implementada ainda, no Município de Natal, qualquer política pública para garantir o pagamento de aluguel social ou auxílio moradia para as pessoas em situação de rua desta Capital, que viabilizasse o recolhimento domiciliar próprio por esses cidadãos;

CONSIDERANDO a **política de ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO instituída pelo Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020, para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte**, que impõe medidas de permanência domiciliar, com **“vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção” (artigo 8º)**;

CONSIDERANDO as **exceções contempladas nos incisos do referido artigo 8º** já permitem a *circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco* (inciso IV), o *deslocamento a estabelecimentos que prestam*

serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação (inciso VII), a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais (inciso XI) e o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável (inciso XIII);

CONSIDERANDO a **necessidade de garantir que os agentes públicos fiscalizadores estejam devidamente preparados para lidar com as peculiaridades que afetam as pessoas em situação de rua nesse período**, para que atuem com pleno respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 a todos e todas;

CONSIDERANDO que, **especialmente diante das restrições à circulação de pessoas nas cidades decorrente da pandemia do COVID-19, muitas pessoas em situação de rua têm dependido diretamente das ações assistenciais não apenas do Poder Público, mas, também, de diversos grupos e organizações filantrópicas sem fins lucrativos** para ter acesso à alimentação, itens de higiene, máscaras faciais, colchões, lençóis, dentre outros insumos básicos;

CONSIDERANDO que **muitas das atividades filantrópicas e de abordagem social desenvolvidas precisam ocorrer DURANTE A NOITE, para a distribuição de alimentos e alcance das pessoas em situação de rua nos seus locais habituais de recolhimento noturno;**

CONSIDERANDO o inteiro teor e a finalidade da **Recomendação Conjunta nº 001/2020 DPU/DPERN**, que orientava a adoção de políticas públicas específicas e eficazes para a proteção especial da população em situação de rua de Natal durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, **todo o trabalho coordenado que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho POPRUA de Natal desde o início da pandemia do COVID-19**, formado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO RN (MNPR), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MP/RN), COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP RUA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DE NATAL, SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO EM SAÚDE – SIEC/SESAP, COMISSÃO DE POPRUA DE DIREITOS HUMANOS DA OAB, PASTORAL DO POVO NA RUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), e, ainda, representações da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN);

RESOLVEM:

Artigo 1º. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE NATAL E AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NAS PESSOAS DOS SEUS GESTORES E REPRESENTANTES LEGAIS, QUE:

I – **Sejam urgentemente notificados todos os agentes públicos responsáveis pela fiscalização da circulação de pessoas, para que SE ABSTENHAM de, a de pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, efetuar qualquer ação de indiscriminada de internação ou recolhimento compulsório de pessoas em situação de rua;**

II – Caso estritamente necessária e inevitável a adoção de qualquer medida relacionada a pessoas em situação de rua para fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 29.742/2020, **deverão ser acionados PRÉVIA e IMEDIATAMENTE os serviços municipal e/ou estadual de assistência social, repudiando-se em absoluto qualquer ação de violência por parte dos agentes fiscalizadores;**

III – Deverão ser **advertidos os agentes fiscalizadores** sobre a necessidade de cumprir o disposto no inciso XIII do artigo 8º do Decreto, permitindo o **“trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável”** tanto para a prestação dos **serviços públicos assistenciais**, quanto para as **ações filantrópicas de assistência social prestadas por grupos e associações da sociedade civil em favor das pessoas em situação de rua e em hipervulnerabilidade social**, afastando-se a imposição de multas ou penalidades, bem como qualquer tipo de embaraço às suas atividades, **sejam elas desenvolvidas no período DIURNO ou NOTURNO.**

Art. 2º. **Notifique-se as autoridades supracitadas para dar-lhes conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se.

Natal/RN, 04 de março de 2020, às **20:30 horas**.

Anna Paula Pinto Cavalcante
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDEV

Luiza Cavalcanti Bezerra
Defensora Pública Federal
Titular do 4º Ofício Geral da DPU Natal/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.682 NATAL, 06 DE JUNHO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 488/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 16 de maio de 2020 a 11 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 752/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 16 de maio de 2020 a 30 de junho do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de maio de 2020
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte